



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Giruá - RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo o Processo Licitatório modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 para CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. Este Chamamento Público será amparado pela Lei Federal Nº 8.666/1993, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Nº 8.842/1994, na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005 e na Resolução 109/2009 – CNAS – Tipificação dos Serviços Sociosassistenciais, as especificações constantes no Termo de Referência e conforme as condições estabelecidas nesse Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência, de modo a atender a Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor mensal por vaga	Valor anual por vaga
01	12	MÊS	26834 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.512,50	R\$ 30.150,00
02	12	MÊS	26835 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.997,00	R\$ 35.964,00
03	12	MÊS	26836 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00

1.2 A empresa licitante deverá fornecer o objeto deste Edital de acordo com as especificações apresentadas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

1.3 As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do Município de Giruá – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

1.4 O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado conforme laudo da equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

1.5 Do valor de referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo Art. 35, § 2º da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

1.6 Será de responsabilidade da Credenciada a aquisição, fornecimento, uso e administração no idoso, de medicamentos, fraldas, pertences pessoais, material higiênico, alimentação, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia autenticada por tabelionato ou pela Comissão de Licitações do Município, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

a) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.2) Registro de entidade social;

a.3) Regimento Interno;

b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Representante da Entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o Termo de Credenciamento detém de competência para este fim específico, através da Ata de Constituição da Diretoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- h) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- j) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto;
- k) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.
- l) Alvará de Localização atualizado fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado, referente ao Plano de Prevenção Contra Incêndios.
- n) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- o) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- p) Declaração que cumpre e aceita as condições contidas neste Edital e seus anexos, conforme ANEXO IV;
- q) Declaração de Idoneidade, conforme ANEXO V;
- r) Declaração que dispõe da infra-estrutura física, equipamentos e recursos humanos, adequados para a execução do serviço de acordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005, e conforme ANEXO VI;
- s) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior, e carga horária mínima de 20 horas por semana junto a ILPI. Para tanto, deve apresentar Declaração de Indicação de Responsável técnico, conforme ANEXO VII;
- t) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.
- u) Comprovação do Registro junto ao Conselho Municipal do Idoso no Município sede do Credenciado.
- v) Comprovação do Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município sede do Credenciado.
- w) Prova do Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação em um envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contato:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ – RS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

LICITANTE (razão social, CNPJ, endereço completo e contato do interessado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3.2 O envelope lacrado e identificado contendo o formulário para solicitação de credenciamento, conforme especificado no ANEXO II deste Edital, deverá ser entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Giruá RS, e posteriormente serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.

3.3 A respectiva solicitação da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do Edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste Edital.

4 – DO PRAZO

4.1 O prazo para a habilitação ao credenciamento iniciará em **26 de maio de 2022**, ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.

5 – DOS RECURSOS

5.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O credenciamento se efetivará após celebração do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO VIII deste Edital;

6.2 Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3 O credenciado deverá prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

6.4 O credenciado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota de Empenho e o Termo de Credenciamento.

6.6 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

6.5 A Secretaria Municipal de Promoção Humana deverá designar um funcionário responsável para solicitar os serviços, bem como para posterior acompanhamento.

6.7 É vedado a execução do trabalho do credenciado em dependências ou setor es próprios do Município;

6.8 Caberá à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

6.9 O Município de Giruá, através de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana, conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.

6.10 Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- a) Pelo idoso a ser acolhido, se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;
- b) Por curador, determinado pelo Poder Público;
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

6.11 Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

6.12 O Município de Giruá – RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

7- DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o valor proposto poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3 A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal de Promoção Humana;

8.4 O pagamento só será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Humana, devidamente assinada pelo profissional responsável, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado;

8.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do idoso (quando houver), valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva instituição.



9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- I)** Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- II)** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III)** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I)** Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;
- II)** É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- IV)** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- V)** Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VI)** Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- VII)** Atender os idosos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VIII)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

IX) Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Promoção Humana de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

X) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.

XI) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

XII) Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias;

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

10.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados;

10.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante a qual deverá atender a eventual demanda existente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

10.6 Informações serão prestadas aos interessados em horário comercial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Giruá - RS, através do telefone (55) 3361-2000 ou pelo e-mail licitacoes@girua.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 05 DE MAIO DE 2022, 67º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O objeto do presente consiste na solicitação de abertura de Edital de Chamamento Público, buscando o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com a finalidade de acolher em tempo integral, idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. Os idosos têm seus direitos assegurados conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

2. JUSTIFICATIVA: A solicitação de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) justifica-se de modo à Secretaria Municipal de Promoção Humana, encaminhar o acolhimento de idosos deste município que necessitam de atendimento de forma imediata, além de atender demais idosos que poderão necessitar de acolhimento. O acolhimento em regime integral é previsto na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário. A prestação do serviço é essencial e será destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do Município de Giruá – RS.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES: A prestação de serviços consiste nas atividades de assistência e moradia permanente destinado a idosos (60 anos ou mais) de ambos os sexos, com o grau de dependência I, II ou III.

Os encaminhamentos serão realizados através de equipe multidisciplinar, que fará o estudo do caso e emitirá um laudo sobre o enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

idoso. A SMPH realizará os trâmites legais para o encaminhamento do idoso para o acolhimento. Cabe ressaltar que se houver demanda de outra Secretaria, esta deverá encaminhar para avaliação na SMPH. A equipe multidisciplinar será composta por um psicólogo e um assistente social, lotados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e por um médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Será de responsabilidade da Credenciada a aquisição, fornecimento, uso e administração no idoso, de medicamentos, fraldas, pertences pessoais, material higiênico, alimentação, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

3.1. Faz parte integrante da prestação dos serviços o que segue:

- Acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, espaço de convivência, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme disponibilidade da Credenciada;
- Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- Serviços de lavanderia;
- Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.
- Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no Art. 48, 49 e 50, da Lei 10.741/2003.
- O Credenciado deverá disponibilizar e custear as despesas com cuidador, caso houver necessidade, durante internações ambulatoriais e/ou hospitalares.

3.2. Os serviços abaixo relacionados deverão estar incluídos no valor total:

- Alojamento com mobiliário individual, quarto coletivo, banheiro adaptado coletivo, e demais espaços comuns interiores e exteriores;
- Fornecimento de material básico de higiene (sabonete e shampoo líquido, papel higiênico, papel toalha, álcool gel, pasta dental e roupas de cama e banho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- Consulta de Clínico Geral e Especialidades, conforme a necessidade;
- Cuidados de enfermagem necessários prestados todos os dias da semana durante 24 horas por dia;
- Equipe Multidisciplinar: Médico, Enfermeiro, Técnico (a) s Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo;
- Alimentação balanceada - são no mínimo 06 (seis) refeições diárias orientadas por Nutricionista, observando sempre a peculiaridade de cada residente;
- Atividades físicas, de ocupação e de lazer;
- Tratamento limpeza de roupa de uso pessoal, roupas de banho e de cama;
- Apoio nos cuidados de higiene pessoal;
- Atividades de manicure, pedicure, corte de cabelos e maquiagem que são prestados mensalmente por voluntários;
- Limpeza, manutenção e higienização diária das instalações;
- Vigilância permanente;
- Apoio Psicológico e Social;
- Assistência religiosa de acordo com as práticas religiosas de cada utente, quando exequível;
- Oficina de Música;
- Encaminhamento para o Centro de Reabilitação de Fisioterapia básica;
- Serviço de lavanderia completa com equipe exclusiva para o desempenho destas tarefas;
- Sistema de videomonitoramento;
- Sistema de Internet Wi-Fi livre;
- Alvará atualizado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- Veículo próprio disponível 24 Hs para eventual deslocamento;
- Diversos ambientes de áreas de convivências, sendo alguns ambientes ao ar livre e outros ambientes com área aberta e coberta e outros com área fechada;
- Serviço de copa/cozinha equipada com equipe de cozinha preparada e constantemente acompanhada pela Nutricionista que assegura o equilíbrio das refeições diárias, respeitando a individualidade de saúde e patologia de cada idoso residente;
- Roupas e calçados, roupas de cama, banho e colchões, material de higiene pessoal, fumo e erva, medicações especiais e fraldas quando não forem fornecidas pelo SUS;
- Materiais ambulatoriais quando não fornecidas pela SMS(gases, luvas de procedimento), servidos especializado de curativos especiais, alimentação especial, leite sem lactose, suplementos, sustagem, iogurtes, alimentação, encaminhamentos de documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

3.3. Estabelecer atendimento de moradia digna, adotando os seguintes princípios:

- Preservação dos vínculos familiares;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- Preservação da identidade dos internados e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade de cada internado;
- Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças; quando exequível;
- Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infecto-contagiosas, ou surgimento de alguma endemia;
- Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do interno, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

O Credenciado deverá comprometer-se em todos os esforços necessários para cumprir tudo no que se propõe com ética e profissionalismo, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa. O Credenciado deverá contar com o seguinte quadro de profissionais, com formação específica, a fim de atender aos idosos:

- Enfermeiro;
- Assistente Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Coordenadora;
- Secretária;
- Técnicos de Enfermagem;
- Cuidadores de Idosos;
- Cozinheiras;
- Auxiliar de Limpeza, Higienização e Lavanderia.

4. DOS CUSTOS: O valor do acolhimento será conforme o grau de dependência de cada idoso, conforme segue:

Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de autoajuda.

Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária.

Grau de Dependência III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Para custear parte do valor, será utilizado 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido do idoso (um salário mínimo), ficando sob responsabilidade do Município de Giruá, através da Secretaria Municipal de Promoção Humana, o custeio da diferença. A Prefeitura participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. Cabe ressaltar que conforme o Art. 35, § 2º da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, é possível utilizar no máximo 70% do amparo do idoso para pagamento do serviço oferecido, pois 30% é destinado ao uso pessoal do idoso. Assim, o custeio da diferença do valor será pago conforme o Grau de Dependência em que cada idoso se enquadrar, sendo:

Para o Grau de Dependência I será pago o valor de R\$ 2.512,50 (dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) por mês, por idoso acolhido.

Para o Grau de Dependência II será pago o valor de R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais) por mês, por idoso acolhido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Para o Grau de Dependência III será pago o valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais) por mês, por idoso acolhido.

Para o idoso que não possuir benefício eventual ou previdenciário, o Município custeará o valor integral, conforme o Grau de Dependência do idoso. O valor pago pelo Município poderá sofrer alteração caso ocorra o reajuste do salário/benefício percebido pelo idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone/celular para contato:

b) Representante Legal, CPF e Carteira de Identidade:

c) O pagamento será efetuado diretamente na conta do BANCO _____, AGÊNCIA Nº _____, C/C Nº _____, em nome do Credenciado.

A empresa acima mencionada apresenta sua solicitação de credenciamento, para fornecimento do objeto do **Chamamento Público Nº 001/2022**, acatando todas as especificações do Edital e seus anexos, conforme abaixo descrito (a empresa deverá assinalar o item que deseja realizar o credenciamento).

Item	Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor mensal por vaga	Valor total anual por vaga
()	01	12	MÊS	26834 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.512,50	R\$ 30.150,00
()	02	12	MÊS	26835 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.997,00	R\$ 35.964,00
()	03	12	MÊS	26836 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00

OBS: O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital e em seus Anexos.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, localizada à rua _____, na cidade _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor de idade, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo e CNPJ

OBS: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, localizada à rua _____, na cidade _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômica- financeira e técnica, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento N° 001/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público N.º 001/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA,
EQUIPAMENTOS, E RECURSOS HUMANOS**

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe da infra-estrutura física, equipamentos, e recursos humanos com vínculo formal de trabalho, adequados para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos, todos de acordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2022

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, DECLARA, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob N.º _____, com registro no Conselho de Classe _____ sob N.º _____, será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução do serviço constante no objeto do Edital de Chamamento Público Nº 001/2022 e seus anexos.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ

Nome e assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá - RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, Nº 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261; E, de outro lado, o CREDENCIADO _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP _____, Fone _____, nesse ato representada por seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF Nº _____ e portador do RG Nº _____; Celebram este **Termo de Credenciamento sob Nº ____/2022**, vinculado ao **Edital de Chamamento Público Nº 001/2022**, amparado pelo Art. 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto na Lei Nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Nº 8.842/1994, na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC 283/2005 e na Resolução 109/2009 – CNAS – Tipificação dos Serviços Sociosassistenciais, as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente documento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** com a finalidade de acolher em tempo integral idosos de 60 anos ou mais do município de Giruá, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência, de modo a atender a Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor mensal por vaga	Valor total anual por vaga
01	12	MÊS	26834 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.512,50	R\$ 30.150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

02	12	MÊS	26835 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 2.997,00	R\$ 35.964,00
03	12	MÊS	26836 – ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM TEMPO INTEGRAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00

A empresa licitante deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações apresentadas no Termo de referência - ANEXO I do Edital.

As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do Município de Giruá – RS.

O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado conforme laudo da equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Do valor de referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo Art. 35, § 2º da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

Será de responsabilidade da Credenciada a aquisição, fornecimento, uso e administração no idoso, de medicamentos, fraldas, pertences pessoais, material higiênico, alimentação, entre outros que se fizerem necessários, tudo conforme prescrição médica e a necessidade do idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento, o valor proposto poderá ser reajustado, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, mediante emissão de nota fiscal, que deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

O pagamento só será efetivado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Humana, devidamente assinada pelo profissional responsável, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.

As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do idoso (quando houver), valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva instituição.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual.

Desp	FR	Órgão	Programas de Trabalho
9834	001	SMPH	Manutenção de benefícios assistenciais ao idoso - 3390.39.00.00.000 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

O credenciado deverá prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;

O credenciado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota de Empenho e o Termo de Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Promoção Humana deverá designar um funcionário responsável para solicitar os serviços, bem como para posterior acompanhamento.

O credenciado não poderá, em hipótese alguma, prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

É vedado a execução do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

Caberá à equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

O Município de Giruá, através de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Humana, conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.

Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- a)** Pelo idoso a ser acolhido, se estiver em condições físicas e mentais para realizar a escolha;
- b)** Por curador, determinado pelo Poder Público;
- c)** Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

O Município de Giruá – RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- I) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- II) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;
- II) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- IV) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- V) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VI) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- VII) Atender os idosos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.
- IX) Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Promoção Humana de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

X) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.

XI) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

XII) Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e serviço;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Município.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da contratada (o), se esta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do Município, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A obrigação do credenciado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O instrumento contratual a ser assinado credenciado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Obriga-se o credenciado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante a qual deverá atender a eventual demanda existente;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público Nº 001/2022, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Giruá, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá – RS, _____ de 2022.

RUBEN WEIMER - Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF